

pela Presidência do Conselho, uma comissão para delinear o programa das construções a projectar.

Entregou a comissão os seus trabalhos no prazo que lhe foi determinado, enunciando os princípios que julgou deverem ser considerados no projecto do Estádio, pelo que respeita aos seus elementos componentes, arranjo interior, lotação, área e acessos.

Apresentou também a comissão algumas sugestões referentes à localização do Estádio, todas elas no sentido da sua implantação a oeste de Lisboa, pronunciando-se com mais interesse por uma solução destinada a promover paralelamente a valorização da Torre do Belém e uma ligação fácil ao polígono florestal da Serra de Monsanto.

A localização do Estádio é problema difícil de resolver, já pelas múltiplas exigências a que devem obedecer os terrenos, já pela facilidade de comunicações que convém assegurar, e ainda pela sua posição e distância em relação à cidade.

Ora já então o Governo ordenara fôsse elaborado um plano de urbanização de toda a região a oeste de Lisboa, entre a Torre de Belém e Cascais, e assim julgou aconselhável encorporar nesse estudo o da conveniente localização do Estádio de Lisboa.

Devendo o plano de urbanização em estudo prever grandes artérias de ligação da Costa do Sol à cidade, estava naturalmente indicado incluir nesse plano de conjunto o Estádio, assegurando-lhe uma posição que satisfizesse quanto possível às condições óptimas que a técnica especial destas construções considera.

Em Dezembro findo foram entregues ao Governo os primeiros trabalhos do anteprojecto do plano de urbanização da Costa do Sol e nêles se preconiza uma implantação para o Estádio que oferece as condições requeridas e permite uma realização rápida e relativamente económica.

Assim, apressa-se o Governo a tomar as medidas necessárias para que a obra do Estádio possa ser iniciada, dando um passo decisivo nas realizações do seu programa em matéria de educação física da mocidade portuguesa.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a promover a construção do Estádio de Lisboa.

§ 1.º O Estádio será projectado para uma lotação de 30:000 lugares.

§ 2.º O projecto do Estádio deverá incluir: campos de jogos, piscinas, vias de acesso, parques de estacionamento de automóveis e os edifícios anexos necessários à prática de desportos.

Art. 2.º É instituída uma comissão administrativa para dirigir e administrar as obras de construção do Estádio de Lisboa.

§ único. A composição da comissão administrativa será fixada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de acôrdo com o Presidente do Conselho e o Ministro da Instrução Pública.

Art. 3.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações determinará a imediata elaboração dos projectos, promoverá a expropriação dos terrenos necessários e ordenará a execução das obras.

Art. 4.º Para os fins deste decreto é applicável a doutrina do artigo 26.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934.

Art. 5.º As despesas gerais de administração, direcção e fiscalização, a cargo da comissão administrativa das obras do Estádio de Lisboa, não poderão exceder 4 por cento do custo total das obras.

Art. 6.º Para fazer face aos encargos resultantes da execução deste decreto-lei será oportunamente inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por simples decreto referendado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações, a verba julgada necessária.

§ único. É autorizado o Ministro das Finanças a fazer inscrever no referido orçamento para 1934-1935 a verba necessária para custear as despesas iniciais relativas a estudos e projectos.

Art. 7.º Fica o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a definir em diploma especial as atribuições e competência da comissão administrativa das obras do Estádio de Lisboa e a publicar os regulamentos necessários à perfeita execução deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 24:934

Reconhecendo-se a conveniência de tornar extensivas às empresas adjudicatárias das empreitadas dos portos que o Governo pensa mandar executar o regime estabelecido pelos decretos n.ºs 19:464, de 11 de Março de 1931, e 21:823, de 27 de Outubro de 1932, para os empreiteiros das obras dos portos de Lisboa (3.^a secção), Douro-Leixões, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e Viana do Castelo;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É applicável às firmas adjudicatárias das obras a realizar em qualquer porto do continente ou ilhas adjacentes a doutrina dos decretos n.ºs 19:464, de 11 de Março de 1931, e 21:823, de 27 de Outubro de 1932.

Art. 2.º O material flutuante e as máquinas e aparelhos das firmas adjudicatárias empregados nas obras sujeitas ao regime estabelecido no referido decreto devem ser reexportados dentro do prazo de seis meses, depois de feita a recepção definitiva da última empreitada em que hajam sido utilizados, não podendo ser empregados em qualquer outro serviço até ao momento da sua saída do País.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.